



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 21:021** — Declara nulo e sem efeito o decreto n.º 744 na parte em que determina a cedência à Câmara Municipal do concelho de Valença do edificio da antiga residência do pároco da freguesia de Arão, para ali ser instalada uma escola de ensino primário.

**Portaria n.º 7:309** — Manda suscitar a rigorosa observância do artigo 3.º do decreto n.º 19:490, que cria um novo tipo de crédito, o extracto de factura.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 21:022** — Determina que aos officiaes militares a quem seja applicada a pena de inactividade, nos termos do artigo 3.º do decreto n.º 19:141, se abone um subsídio de alimentação durante o cumprimento da pena.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 7:310** — Determina que o cargo de segundo comandante do Centro de Aviação Naval de Lisboa seja considerado descrito na alínea h) da tabela anexa ao decreto n.º 9:320, que aprova a tabela das gratificações de comissão em terra aos officiaes em serviço no Ministério da Marinha.

### Portaria n.º 7:309

Considerando que o artigo 3.º do decreto n.º 19:490, de 21 de Março de 1931, expressamente dispõe que o extracto de factura passado em harmonia com esse decreto é base indispensável de qualquer procedimento destinado a tornar efectivos os direitos do vendedor;

Considerando que essa disposição não tem sido observada nos seus precisos termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, suscitar a rigorosa observância do referido artigo 3.º do decreto n.º 19:490, de 21 de Março de 1931, para todos os efeitos legais.

Paços do Governo da República, 21 de Março de 1932.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Direcção Geral

### 3.ª Repartição

### Decreto n.º 21:022

Atendendo a que o artigo 3.º do decreto n.º 19:141, de 19 de Dezembro de 1930, estabelece a pena de inactividade sem vencimentos;

Mas considerando que os officiaes militares a quem é applicada a pena de inactividade, nos termos do referido decreto n.º 19:141, de 19 de Dezembro de 1930, não perdem a sua categoria, e por isso não podem ser alheados das exigências da disciplina militar;

E considerando também que a pena de inactividade applicada a officiaes é cumprida em recinto fortificado, com reclusão durante o primeiro têtço do cumprimento da pena;

Devendo portanto providenciar-se acêrca da manutenção dos officiaes militares cumprindo essa pena disciplinar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** Aos officiaes militares, qualquer que seja a sua gradação, a quem tenha sido ou venha a ser applicada a pena de inactividade, nos termos do artigo 3.º

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 2.ª Repartição (Cultos)

### Decreto n.º 21:021

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, que seja declarado nulo e sem efeito o decreto n.º 744, de 18 de Agosto de 1914, na parte em que determina a cedência, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho de Valença, do edificio da antiga residência e respectivo quintal do pároco da freguesia de Arão, para aí ser instalada uma escola de ensino primário geral, por se verificar que a cessionária dispensa o prédio cedido, que regressa à posse do Estado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusébio*.

do decreto n.º 19:141, de 19 de Dezembro de 1930, será abonado o subsídio de alimentação de 25\$ diários durante o tempo de cumprimento da referida pena.

Art. 2.º A despesa resultante d'este subsídio será paga pela verba de «Ordem pública».

Art. 3.º As disposições d'este decreto consideram-se em vigor desde a data em que entrou em execução o decreto n.º 19:141 e revogam a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Março de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domtngos Augusto Alves da Costa Olivetra* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

#### Portaria n.º 7:310

Tendo a portaria n.º 4:439, de 26 de Junho de 1925, criado o cargo de segundo comandante do Centro de Aviação Naval de Lisboa;

Havendo necessidade de fixar a gratificação que corresponde à nova comissão de serviço em terra;

Sob proposta da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades, ouvida por força do disposto no § 2.º do artigo 21.º do decreto n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o referido cargo se considere descrito na alínea h) da tabela anexa ao decreto n.º 9:820, de 18 de Junho de 1924.

Paços do Govêrno da República, 21 de Março de 1932. — O Ministro da Marinha, *Luiz António de Magalhães Correia*.